

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.216**  
**DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

**(Projeto de Lei Complementar nº 06/2023 – Autor: Sérgio Caldas Santana)**

*ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO  
ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
1.048, DE 29 DE AGOSTO DE 2019, QUE  
OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE  
USO COLETIVO A DISPONIBILIZAR  
CADEIRAS DE RODAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de agosto de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.216**

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 1.048, de 29 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** [...]”

**Parágrafo único.** Os supermercados, hipermercados e comércios atacadistas são obrigados a adaptar 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compras oferecidos aos consumidores para atender às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.”



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 22 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 2023.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*